



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 4 October 2011

15069/11

**Interinstitutional File:
2011/0172 (COD)**

**ENER 314
ENV 736
TRANS 258
ECOFIN 658
RECH 325
CODEC 1595
INST 455
PARLNAT 220**

COVER NOTE

from: The President of the Parliament of Portugal
date of receipt: 29 September 2011
to: Mr Donald Tusk, President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on energy efficiency and repealing Directives 2004/8/EC and 2006/32/EC [doc. 12046/11 ENER 256 ENV 582 TRANS 201 ECOFIN 454 RECH 252 CODEC 1102 - COM(2011) 370 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find annexed a copy of the above opinion ¹.

¹ A translation can be found at <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 370 final

Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativa à eficiência energética e que revoga as
Directivas 2004/8/CE e 2006/32/CE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV – PARECER

PARTE IV – ANEXO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou a Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à eficiência energética e que revoga as Directivas 2004/8/CE e 2006/32/CE [COM (2011) 370].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho pretende estabelecer um quadro comum para a promoção da eficiência energética na União, com o intuito de assegurar que se atinja o objectivo de 20% de poupança de energia primária até 2020, bem como de preparar o caminho para uma maior eficiência energética após essa data.

2 – A Comissão Europeia recorda que a proposta de Directiva em apreço faz parte da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, e que contribui *“para a realização de um dos cinco objectivos principais estabelecidos na estratégia, designadamente a concretização do objectivo de eficiência energética de 20% em 2020”*, sendo, adicionalmente, uma das propostas previstas para 2011 com vista à realização da iniciativa emblemática «Uma Europa eficiente em termos de recursos».

3 – A Comissão Europeia considera tratar-se de uma iniciativa coerente e complementar com a política da União em matéria climática.

4 – A iniciativa contém diversas disposições de aplicação obrigatória pelos Estados-Membros, bem como objectivos e requisitos nacionais em diversas áreas nesta matéria, nomeadamente quanto aos sectores fornecedores de energia, o que poderá suscitar questões em matéria de aplicação do princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A proposta de Directiva apresentada pela Comissão Europeia tem por base o disposto no n.º 2 do artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A proposta de Directiva recorda que o n.º 1 deste artigo refere que «no âmbito do estabelecimento ou do funcionamento do mercado interno e tendo em conta a exigência de preservação e melhoria do ambiente, a política da União no domínio da energia tem por objectivos, num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros (...), c) promover a eficiência energética e as economias de energia, bem como o desenvolvimento de energias novas e renováveis», considerando a Comissão Europeia que o objectivo da presente proposta é precisamente a criação de um quadro comum para a promoção da eficiência energética na União.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

1 – De acordo com as disposições constantes do n.º 3 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE), a aplicação do princípio da subsidiariedade exige que a UE não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que "os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central, como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União".

2 – Adicionalmente, e nos termos da alínea i) do n.º 2, do artigo 4.º, conjugado com o disposto no artigo 194.º, ambos constantes do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a União dispõe de competência partilhada com os Estados-Membros no que concerne ao domínio da energia.

3 – Assim, considera a Comissão Europeia que "o princípio da subsidiariedade é aplicável à presente proposta, na medida em que a política energética não é da competência exclusiva da União Europeia".

4 – A Comissão Europeia considera que o enquadramento actual em matéria de eficiência energética, em especial as Directivas Serviços Energéticos e Cogeração, "não conseguiram explorar o potencial de poupança de energia", acrescentando que "As medidas actualmente adoptadas a nível dos Estados-Membros são também insuficientes para superar os obstáculos regulamentares e de mercado que ainda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

subsistem". A Comissão Europeia considera necessária "uma resposta colectiva a nível da União para assegurar uma acção coordenada e a realização dos objectivos comuns de forma mais eficaz".

c) Do conteúdo da iniciativa

1 – A proposta de Directiva propõe o estabelecimento de regras para eliminar obstáculos e superar algumas das deficiências do mercado que impedem a eficiência no aprovisionamento e na utilização da energia.

2 – A presente proposta de Directiva irá substituir as Directivas Serviços Energéticos e Cogeração por uma directiva única, permitindo uma abordagem mais integrada da eficiência energética e da poupança de energia, a par da simplificação administrativa (pela necessidade de transpor apenas uma directiva). Adicionalmente, a Comissão considera que a presente iniciativa deverá contribuir para a redução significativa dos encargos administrativos dos Estados-Membros, pela simplificação dos requisitos aplicáveis à medição da poupança de energia contidos na actual Directiva Serviços Energéticos.

3 – A iniciativa incide em medidas direccionadas para os sectores de utilização final e para o sector do aprovisionamento de energia.

4 – A proposta de Directiva apresenta, adicionalmente, medidas quanto a:

- (i) Estabelecimento de requisitos de eficiência aplicáveis às autoridades reguladoras nacionais no domínio da energia,
- (ii) Acções de informação e sensibilização,
- (iii) Requisitos em matéria de disponibilidade de regimes de certificação,
- (iv) Medidas destinadas a promover o desenvolvimento de serviços energéticos; e
- (v) Obrigação de eliminação, pelos Estados-Membros, de obstáculos à eficiência energética, nomeadamente repartindo os incentivos entre o proprietário e o inquilino ou entre os proprietários de edifícios.

5 – A proposta de Directiva prevê, ainda, o estabelecimento de objectivos nacionais de eficiência energética para 2020 e estabelece que a Comissão deve avaliar em 2014 se a União pode atingir o seu objectivo de 20% de poupança de energia primária até 2020.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Importa sublinhar que a União está a enfrentar desafios sem precedentes resultantes do aumento da dependência das importações de energia, da escassez de recursos energéticos e da necessidade de limitar as alterações climáticas e de superar a crise económica.

A eficiência energética é, assim, um meio valioso de fazer face a estes desafios.

Nesta medida, importa referir os seguintes aspectos:

a) Alguns municípios e outras entidades públicas nos Estados-Membros já puseram em prática abordagens integradas de poupança de energia e de aprovisionamento energético, por exemplo através de planos de acção em matéria de energia sustentável como os desenvolvidos no âmbito da iniciativa do Pacto de Autarcas.

Os Estados-Membros devem, assim, incentivar os municípios e outras entidades públicas a adoptarem planos integrados e sustentáveis de eficiência energética, com objectivos claros, a promoverem a participação dos cidadãos no seu desenvolvimento e execução e a informá-los adequadamente sobre o respectivo conteúdo e progressos na realização dos objectivos.

b) A Cogeração de elevada eficiência e as redes de aquecimento e arrefecimento urbano tem um potencial significativo de poupança de energia primária, em grande parte, inexplorado na União.

Os Estados-Membros devem elaborar planos nacionais para desenvolver a Cogeração de elevada eficiência e as redes de aquecimento e arrefecimento urbano.

Importa ressaltar que este tema em análise, assume ainda maior importância e actualidade, pois consta e está indicado pelo próprio memorando da Troika.

c) A maioria das empresas da União Europeia, são pequenas e médias empresas (PME). Representam um enorme potencial de poupança de energia para a União. Para as ajudar a adoptar medidas de eficiência energética, os Estados-Membros devem estabelecer um quadro propício destinado a prestar às PME informações e assistência técnica orientada.

d) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a utilizar plenamente os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão de forma a incentivar investimentos em medidas de melhoria da eficiência energética.

O investimento na eficiência energética tem potencial para contribuir para o crescimento económico, o emprego, a inovação e a redução da precariedade de combustível nos agregados familiares, dando por isso um contributo positivo para a coesão económica, social e territorial.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

e) Por último, sublinhar a importância do tema em questão, lembrando que no Programa do XIX Governo Constitucional (pág. 45) está referido que "(...) uma nova política energética, que seja mais equilibrada e direccionada para a resolução dos problemas actuais das empresas, das famílias e do País no seu conjunto, deverá procurar activamente atingir os seguintes objectivos:

- (...)

- Melhorar substancialmente a eficiência energética do País (redução em 25% do consumo até 2020), com o Estado como primeiro exemplo (redução de 30% do consumo até 2020), combatendo os desperdícios, contribuindo para a melhoria da balança de pagamentos e para um mais cabal cumprimento dos objectivos de sustentabilidade."

Uma medida que se propõe ir além do objectivo fixado pela União Europeia, cuja meta de poupança é atingir os 20% em 2020.

PARTE IV – PARECER

O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O princípio da subsidiariedade é aplicável à presente proposta, na medida em que a política energética não é da competência exclusiva da União Europeia. Conclui-se, ainda, que é respeitado o princípio da subsidiariedade.

2 – Importa ainda sublinhar que é referido na iniciativa em análise que o actual quadro de eficiência energética, em especial a Directiva Serviços Energéticos e a Directiva Cogeração, não conseguiram explorar o potencial de poupança de energia. As medidas actualmente adoptadas a nível dos Estados-Membros são também insuficientes para superar os obstáculos regulamentares e de mercado que ainda subsistem.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – Os desafios energéticos de que trata a presente proposta (segurança do aprovisionamento energético, sustentabilidade e alterações climáticas, bem como a competitividade da União) são preocupações comuns a toda a União Europeia.

É necessária uma resposta colectiva a nível da União para assegurar uma acção coordenada e a realização dos objectivos comuns de forma mais eficaz.

4 – As medidas propostas na nova directiva irão contribuir para assegurar uma contribuição adequada de todos os Estados-Membros para os esforços necessários para atingir o objectivo de 20% e condições equitativas para todos os intervenientes no mercado.

5 – Dada a relevância da matéria (a nível nacional e da União Europeia), relativamente à qual a competência da UE é partilhada com os Estados-Membros, a Assembleia da República deverá continuar a acompanhar os desenvolvimentos referentes a medidas propostas pela União para este sector, em sede da Comissão parlamentar competente em razão da matéria (tendo em consideração que esta iniciativa foi proposta – e aprovada em Plenário, conforme a Resolução da Assembleia da República n.º 73/2011, de 4 de Abril – para efeitos de escrutínio reforçado em 2011 pela Comissão competente na matéria).

6 – Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 26 de Setembro de 2011

A Deputada Autora do Parecer

(Cláudia Monteiro de Aguiar)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e Obras
Públicas**

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do
Conselho relativa à eficiência energética e que
revoga as Directivas 2004/8/CE e 2006/32/CE.

COM (2011) 370

Autor: Deputado

Paulo Campos

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nota Preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência energética e que revoga as Directivas 2004/8/CE e 2006/32/CE, à Comissão de Economia e Obras Públicas, com a finalidade desta se pronunciar sobre a matéria constante no referido texto legal.

2. Procedimento adoptado

Em 16 de Agosto de 2011, a supra referida proposta foi distribuída na Comissão de Economia e Obras Públicas, tendo sido nomeado relator o Deputado Paulo Campos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

PARTE II - CONSIDERANDOS

No contexto económico e financeiro actual com consequente aumento das importações de energia pela União a preços cada vez mais elevados, o acesso aos recursos energéticos irá, a médio prazo, tornar-se um dos factores primordiais no potencial de crescimento económico da União.

Neste sentido a União Europeia comprometeu-se em realizar 20% de poupança de energia primária em 2020 e fez deste seu compromisso um dos cinco objectivos principais da Estratégia «Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo».

As últimas estimativas da Comissão, já atendendo aos objectivos nacionais de eficiência energética para 2020 fixados pelos Estados-Membros no âmbito da Estratégia Europa 2020, indicam que a União não atingirá o seu objectivo.

A Comissão, para reforçar a capacidade da União Europeia e procurando gerar uma nova dinâmica em matéria de eficiência energética, apresentou um novo Plano de Eficiência Energética, que estabelece medidas direccionadas para poupanças adicionais a nível do aprovisionamento e da utilização de energia, desta forma a iniciativa legislativa em lide transforma alguns aspectos do Plano de Eficiência Energético em medidas vinculativas procurando, assim, contribuir para que seja possível o cumprimento do objectivo de eficiência energética para 2020.

Deste modo estabelecem-se regras para ultrapassar algumas das deficiências do mercado que impedem a eficiência no aprovisionamento e na utilização da energia.

No que tange ao sector de utilização final são impostos requisitos ao sector público, tanto no que respeita à renovação dos edifícios de que é proprietário como à aplicação de normas de elevada eficiência energética na aquisição de edifícios, produtos e serviços.

No que respeita ao sector do aprovisionamento de energia, é exigido aos Estados-Membros que estabeleçam planos nacionais de aquecimento e arrefecimento, no sentido de ser desenvolvido o potencial de geração de elevada eficiência e de aquecimento e arrefecimento urbano eficientes, e que assegurem a conformidade da regulamentação em matéria de ordenamento territorial com esses planos.

Outras medidas adicionais são o estabelecimento de requisitos de eficiência aplicáveis às autoridades reguladoras nacionais no domínio da energia, acções de informação e sensibilização, requisitos em matéria de disponibilidade de regimes de certificação, medidas destinadas a promover o desenvolvimento

de serviços energéticos e a obrigação de os Estados-Membros eliminarem obstáculos à eficiência energética, nomeadamente repartindo os incentivos entre o proprietário e o inquilino ou entre os proprietários de edifícios.

Em síntese o objectivo da presente proposta é a criação de um quadro comum para a promoção da eficiência energética na União.

2.1.1. Base Jurídica

No que concerne à fundamentação para a presente proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência energética e que revoga as Directivas 2004/8/CE e 2006/32/CE, invoca-se o artigo 194.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

2.1.2. Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia, *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados - Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário”*.

Este princípio tem como objectivo assegurar que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar quando a sua acção for mais eficaz do que uma acção desenvolvida pelos Estados - Membros, excepto quando se trate de matérias de competência exclusiva da União.

De igual forma, nos termos do terceiro parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia., “ *A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objectivos do presente Tratado*”.

À semelhança do Princípio da Subsidiariedade, o Princípio da Proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia. Visa delimitar e enquadrar a actuação das instituições comunitárias. Por força desta regra, a actuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objectivos dos tratados, por outras palavras, a intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição de excesso). Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados - Membros.

No caso da iniciativa em apreço muitos dos objectivos propostos só serão concretizáveis ao nível da União Europeia.

PARTE III - CONCLUSÕES

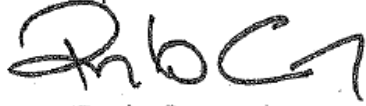
1 - A iniciativa em lide relativa à eficiência energética, visa a criação de um quadro comum para a promoção da eficiência energética na União, adoptando medidas vinculativas aos Estados-Membros, no sentido de contribuir para a realização do objectivo da União de 20% de aumento da eficiência energética até 2020;

2 - São propostas medidas para os sectores de utilização final e de aprovisionamento de energia, bem como, são estabelecidos de requisitos de eficiência aplicáveis às autoridades reguladoras nacionais no domínio da energia.

Em suma e perante tudo o que ficou exposto, a Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas, propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

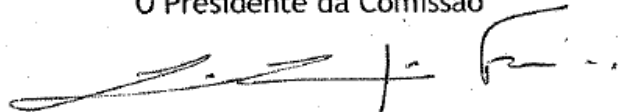
Palácio de S. Bento, 27 de Setembro de 2011.

O Deputado Relator



(Paulo Campos)

O Presidente da Comissão



(Luis Campos Ferreira)